

ESTATUTO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS COM SEDE EM GUARATINGUETÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - As **Assembleias de Deus com Sede em Guaratinguetá**, doravante identificada como **AD GUARATINGUETÁ** ou denominada simplesmente Igreja, organização religiosa sem finalidade lucrativa e sem preferência político-partidária, estabelecida por tempo indeterminado, com sede na cidade de Guaratinguetá/SP, na rua Coronel Pires Barbosa, nº 485, Campo do Galvão – CEP 12505-020, tem por missão proclamar o Evangelho do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, de conformidade com a Grande Comissão expressa em Mateus 28.19, atendidos os princípios e ensinamentos contidos nas Santas Escrituras.

§1º - A AD GUARATINGUETÁ foi fundada nesta cidade na rua Visconde de Guaratinguetá, nº 529, pelo Pastor Delfim Anacleto do Prado e pelo Missionário Walter Goodband, em 25 de janeiro de 1935.

§ 2º - A AD GUARATINGUETÁ poderá fundar Igrejas Filiadas em cada Município do Estado de São Paulo, em outros Estados da Federação e no Exterior e serão regidas por estas normas e não terão estatuto próprio.

§ 3º - A AD GUARATINGUETÁ poderá manter outras entidades associativas ou fundações de caráter assistencial, como também escolas, livrarias e entidades afins, as quais poderão ter estatutos próprios.

Art. 2º - A AD GUARATINGUETÁ, constituída da Igreja Sede, das Igrejas Filiadas e de suas respectivas Congregações, tem as Sagradas Escrituras (ARC-1995) por sua regra de fé e governo, sendo autônoma para resolver, por si mesma, quaisquer questões internas, de ordem material ou espiritual que venham a surgir em sua Sede ou suas Filiadas.

Parágrafo único - A AD GUARATINGUETÁ, por afinidade aos princípios espirituais que professa, compartilha as regras de fé e práticas doutrinárias das demais Assembleias de Deus no Brasil, entendendo as decisões e interpretações doutrinárias de suas convenções com caráter meramente opinativo.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Seção I

DA ADMISSÃO

Art. 3º - A AD GUARATINGUETÁ compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia.

Art. 4º- Será admitida como membro da AD GUARATINGUETÁ, a pessoa que:

I - Converter-se à fé cristã evangélica e for batizada em águas, por imersão, de acordo com as Sagradas Escrituras;

II - Proceder de outra igreja reconhecidamente evangélica que adote a mesma forma de batismo, após período de 3 (três) meses de adaptação.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, a admissão do candidato está condicionada à sua declaração de concordância com este Estatuto e à aprovação da Diretoria.

Seção II

DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos do membro da AD GUARATINGUETÁ, em comunhão com a Igreja:

I - Votar e ser votado para os cargos ou funções previstos neste Estatuto;

II - Fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;

III - Receber assistência, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;

IV - Ser separado para o serviço do Evangelho de Jesus Cristo, preenchidas as condições regimentais;

V- Participar das atividades realizadas pela AD GUARATINGUETÁ, ressalvadas aquelas de fórum interno do Ministério e da Diretoria;

VI - Ser readmitido, uma vez sanada a causa do desligamento, mediante aceitação do Pastor Presidente, com a comunicação da Assembleia Geral.

Seção III

DOS DEVERES

Art. 6º- São deveres do membro da AD GUARATINGUETÁ, em comunhão com a Igreja:

I - Viver de conformidade com a doutrina bíblica e as normas estabelecidas pela Igreja;

II - Ser assíduo às reuniões da Igreja;

III - Contribuir com dízimos e ofertas voluntárias, objetivando a proclamação do Evangelho, o socorro a membros necessitados e demais investimentos ou despesas da Igreja;

IV - Respeitar as decisões emanadas da AD GUARATINGUETÁ, em particular, as da Presidência e de Assembleia Geral.

Parágrafo único - Perderá sua condição de membro, aquele que:

I – Solicitar o seu desligamento ou transferência para outra instituição similar;

II – Abandonar, sem justo motivo, suas atividades, funções e reuniões na AD GUARATINGUETÁ por mais de 3 (três) meses;

III – Não pautar sua vida pelos princípios éticos, morais, bíblicos e estatutários, observados pela AD GUARATINGUETÁ;

IV – Vier a falecer.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º- A AD GUARATINGUETÁ tem, no âmbito geral, a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Ministério;

III - Conselho Ministerial;

IV - Diretoria;

V - Conselho Fiscal;

VI - Conselho de Ética e Disciplina;

VII - Igrejas Filiadas e Congregações;

VIII - Departamentos.

§1º- A AD GUARATINGUETÁ constituirá os departamentos básicos de evangelização, de educação cristã e de assistência social, objetivando a execução das atividades que lhes são inerentes.

§2º- Poderão ser criados outros departamentos, visando à execução das atividades da Igreja, a critério da Presidência da Igreja.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.8º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AD GUARATINGUETÁ, tendo competência para resolver os casos a ela submetidos, quer sejam de ordem material ou espiritual, no âmbito de sua jurisdição.

§1º- A Assembleia Geral é constituída pelos membros em comunhão com a Igreja, sendo suas resoluções devidamente registradas em atas e consideradas coisas julgadas, desde que não contrariem a Palavra de Deus e este Estatuto.

§2º- A Assembleia Geral será presidida pelo Pastor Presidente da AD GUARATINGUETÁ, ressalvadas suas faltas ou impedimentos, quando essa presidência será exercida por seu substituto.

§3º- A Assembleia Geral será:

I - ordinária, uma vez por ano, sempre no mês de janeiro;

II – extraordinária, quando convocada por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros em comunhão com a Igreja, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§4º - A Assembleia Geral será instalada comum quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação, ou com qual quer número de presentes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira; deliberando, sempre, por maioria simples de votos.

Seção III
DO MINISTÉRIO

Art. 9º - O Ministério é o órgão de coordenação das atividades espirituais da AD GUARATINGUETÁ, no âmbito de sua jurisdição, sendo composto de pastores, evangelistas, presbíteros e diáconos.

Parágrafo único - O Ministério é será presidido pelo Pastor Presidente da AD GUARATINGUETÁ e reunir-se-á, bimestralmente, para deliberar os assuntos de sua competência.

Seção IV
DO CONSELHO MINISTERIAL

Art. 10 - O Conselho Ministerial é órgão consultivo da AD GUARATINGUETÁ, no âmbito de sua jurisdição, e composto por todos os pastores e evangelistas.

Parágrafo único - O Conselho Ministerial será presidido pelo Pastor Presidente da AD GUARATINGUETÁ e, sempre que convocado, reunir-se-á para deliberar os assuntos expressamente indicados neste Estatuto.

Seção V
DA DIRETORIA

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo da AD GUARATINGUETÁ, sendo composta dos seguintes membros:

- I - Pastor Presidente;
- II - 1º Vice-presidente;
- III - 2º Vice-presidente;
- IV - 3º Vice-presidente;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- VII - 3º Secretário;
- VIII - 4º Secretário;
- IX - 1º Tesoureiro;
- X - 2º Tesoureiro;
- XI - 3º Tesoureiro;
- XII - 4º Tesoureiro.

Subseção II

DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 12 - A função de Pastor Presidente da AD GUARATINGUETÁ será exercida por tempo indeterminado, pelo pastor da Igreja Sede, preenchidos os seguintes requisitos:

- I - ser pastor ordenado pela AD GUARATINGUETÁ;
- II - ter mais de 15 (quinze) anos ininterruptos como integrante do Ministério;
- III - não contar com falta disciplinar nos últimos 10 (dez) anos.

§1º- O Pastor Presidente exercerá suas funções enquanto servir bem à Igreja, sujeitando-se a voto de confiança do Ministério a cada 4 (quatro) anos, em reunião a ser realizada no terceiro mês que anteceder a Assembleia Geral de posse da Diretoria.

§ 2º - A reunião que apurar o voto de confiança do Pastor Presidente será presidida por um pastor não integrante da Diretoria.

§3º - A cessação do mandato do Pastor Presidente, dando origem à vacância da função, ocorrerá nos casos de:

I - Faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais, constantes das Escrituras Sagradas;

II - Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas no presente Estatuto;

III - Renúncia ou mudança para outra Igreja;

IV - Não obter o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos obreiros presente na reunião que apurar o voto de confiança;

V - Vier a falecer.

§ 4º - Em caso de vacância do Pastor Presidente, o 1º Vice-presidente, no prazo de 30 (trinta) dias comunicará à Assembleia Geral a abertura de processo sucessório, que será conduzido por comissão apuratória previamente indicada pelo Ministério.

§ 5º - A comissão apuratória receberá as manifestações de interesse no prazo de 15 (quinze) dias e, após conferir o preenchimento dos requisitos previstos no “caput” do artigo 12 deste Estatuto, elaborará cédula de votação contendo todos os candidatos aptos.

§ 6º - Em reunião especialmente convocada para eleição, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, o Ministério, em escrutínio secreto e por maioria de votos, escolherá o Pastor Presidente, indicando-o para aprovação pela Assembleia Geral.

Subseção III

DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 13 - As funções de Vice-presidentes, Secretários e Tesoureiros serão de livre indicação do Pastor Presidente da AD GUARATINGUETÁ e aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - Não poderão ocupar as funções de Vice-presidentes e Tesoureiros os parentes do Pastor Presidente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, salvo se expressamente autorizado pelo Ministério.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver sucessivas reconduções.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que se tornar inoperante no exercício de suas funções ou incompatível com as normas administrativas, morais e legais, notadamente as constantes das Sagradas Escrituras.

Seção VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, financeiro e orçamentário da AD GUARATINGUETÁ, no âmbito de sua jurisdição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, de indicação do Conselho Ministerial da AD GUARATINGUETÁ e aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º - Não poderá ocupar a função de membro do Conselho Fiscal, o cônjuge e os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do Pastor Presidente, dos Vice-presidentes e dos Tesoureiros.

§ 3º - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve, preferencialmente, possuir formação técnica adequada às atividades desenvolvidas pelo órgão.

§ 4º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo haver sucessivas reconduções, enquanto servirem bem à Igreja, em suas respectivas funções.

Seção VII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 15 - O Conselho de Ética e Disciplina será constituído de 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, sendo 3 (três) indicados pelo Ministério e os demais pelo Pastor Presidente, dentre os integrantes do Ministério de reconhecido saber religioso, social e cultural, capacidade de julgamento, moral ilibada e, preferencialmente, com experiência na direção de Igreja.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho de Ética e Disciplina será de 1 (um) ano, podendo haver sucessivas reconduções, enquanto servirem bem à Igreja, em suas respectivas funções.

Seção VIII

DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 16 - As Igrejas Filiadas são integrantes da AD GUARATINGUETÁ, nos termos do §2º do artigo 1º deste Estatuto.

Art. 17 - Os dirigentes das Igrejas Filiadas serão indicados pelo Pastor Presidente da AD GUARATINGUETÁ e responderão por sua administração e de suas Congregações.

§ 1º - O dirigente da Igreja Filiada indicará, para auxiliá-lo em suas funções, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, cujos nomes serão referendados pela Presidência.

§2º - Os mandatos dos ocupantes das funções referidas no parágrafo anterior seguirão ao disposto no § 2º do artigo 13 deste Estatuto.

Art. 18 - São igreja filiadas:

I - ;

II - ;

Seção IX

DAS CONGREGAÇÕES

Art.19 - As Congregações da AD GUARATINGUETÁ, vinculadas à Igreja Sede ou às Igrejas Filiais, têm por finalidade exercer a ação ministerial e administrativa de suas respectivas igrejas.

§1º- As Congregações serão administradas por dirigentes, designados pelo dirigente da Igreja a que se vincularem, após aprovados pelo Pastor Presidente.

§ 2º - A estrutura administrativa das Congregações poderá adaptar-se à da Igreja a que estiver vinculada.

Seção X

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 20 - Os Departamentos são órgãos de execução das atividades da AD GUARATINGUETÁ, nos termos do §1º do artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo único – Os Departamentos serão dirigidos por Diretores e terão normas de funcionamento definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 21 - São atribuições do Pastor Presidente:

- I - Presidir a Assembleia Geral, o Ministério e o Conselho Ministerial;
 - II - Presidir as reuniões da AD GUARATINGUETÁ;
 - III - Coordenar e supervisionar as atividades da AD GUARATINGUETÁ;
 - IV - Escolher os seus auxiliares, de conformidade com este Estatuto;
 - V - Representar a AD GUARATINGUETÁ, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;
 - VI - Ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira da AD GUARATINGUETÁ;
 - VII - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, todos os documentos relativos a operações financeiras da AD GUARATINGUETÁ;
 - VIII- Praticar os demais atos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário.
 - IX - Dirigir as atividades espirituais e administrativas da AD GUARATINGUETÁ;
 - X - Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
 - XI - Responder, inclusive judicialmente, por todos os bens da AD GUARATINGUETÁ, irregularidades administrativas ou omissões danosas havidas em sua gestão;
 - XII – Apresentar ao Ministério o Relatório de Gestão Financeira e Patrimonial e a Prestação de Contas anuais da Diretoria.
- §1º - Fica condicionada à prévia autorização do Ministério:
- I - a realização de despesas extraordinárias acima de 10 (dez) salários-mínimos, vedado o fracionamento do objeto;
 - II - a aquisição, permuta e alienação de bens imóveis.

§2º - É vedada a realização de despesas que ultrapasse a receita mensal, considerando as despesas correntes e extraordinárias.

Seção II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 22-São atribuições do 1º, 2º e 3º Vice-presidentes, por sua ordem:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Assumir, interinamente, a presidência em caso de vacância da função, na forma do §4º do artigo 12 deste Estatuto;
- III - Participar, quando solicitado pelo Presidente, da coordenação e supervisão das atividades da Igreja;
- IV - Prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do Pastor Presidente;
- V - Manter as ordens e decisões emanadas do Pastor Presidente, quando no exercício eventual da Presidência;
- VI - Presidir o procedimento administrativo que apurar questões de disciplina envolvendo o Pastor Presidente;
- VII - Exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Pastor Presidente.

Seção III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 23 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Assinar, juntamente com o Pastor Presidente, todos os documentos referentes às atribuições da função;

II - Redigir as atas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da AD GUARATINGUETÁ;

III - Manter devidamente organizado todo o serviço de secretaria;

IV - Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Art. 24 - São atribuições do 2º, 3º e 4º Secretários, por sua ordem:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

II - Suceder o 1º Secretário, em caso de vacância;

III - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;

IV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário.

Seção IV

DOS TESOUREIROS

Art. 25 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - Assinar, juntamente com o Pastor Presidente, todos os documentos relativos a operações financeiras da AD GUARATINGUETÁ;

II - Propor à Diretoria medidas administrativas que concorram para um melhor desempenho financeiro da Igreja;

III - Movimentar os recursos financeiros da AD GUARATINGUETÁ, sempre em conjunto com o Pastor Presidente;

IV - Receber ofertas, dízimos e quaisquer outros valores trazidos à Igreja;

V – Efetuar pagamentos e proceder a quitação de compromissos financeiros, de acordo com a dotação orçamentária da AD GUARATINGUETÁ;

VI - Manter devidamente organizado todo o serviço de tesouraria;

VII - Manter à disposição do Conselho Fiscal toda a documentação contábil da Igreja;

VIII - Informar aos membros do Conselho Fiscal, quando solicitado, a respeito de qualquer assunto relacionado à tesouraria;

IX - Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Art. 26 - São atribuições do 2º, 3º e 4º Tesoureiros, por sua ordem:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

II - Suceder o 1º Tesoureiro, em caso de vacância;

III - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atividades;

IV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Tesoureiro.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar trimestralmente os relatórios financeiros e patrimoniais da AD GUARATINGUETÁ.

II - Emitir anualmente relatório circunstanciado e com parecer conclusivo para a Assembleia Geral.

III - Reunir-se sob convocação do Pastor Presidente em qualquer tempo.

IV - Convidar a dar explicações, todas as vezes que se fizer necessário ao Tesoureiro e a Diretoria da AD GUARATINGUETÁ ou qualquer um de seus órgãos.

Parágrafo único - Todo relatório financeiro da AD GUARATINGUETÁ será submetido à apreciação da Assembleia Geral, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Seção VI

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 28 - Ao Conselho de Ética e Disciplina compete:

- I - Auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.
- II - Propor sugestões e recomendações à Diretoria e ao Ministério, adequadas à finalidade e objetivos da AD GUARATINGUETÁ.
- III - Apreciar, julgar e emitir parecer sobre as questões de disciplina e ética conforme estabelecido neste Estatuto.
- IV - Reunir-se, sempre que for necessário, a qualquer tempo, sob convocação do Pastor Presidente.

Seção VII

DOS DIRIGENTES DAS IGREJAS FILIADAS E DAS CONGREGAÇÕES

Art. 29 - São atribuições dos Dirigentes da Igreja Filiada e das Congregações:

- I - Coordenar e supervisionar todas as atividades da Igreja Filiada;
- II - Escolher seus auxiliares, de acordo com este Estatuto;
- III - Administrar o patrimônio da Igreja Filiada;
- IV - Assinar, com o seu 1º Tesoureiro, os relatórios financeiros da Igreja Filiada;
- V - Dirigir as atividades espirituais e administrativas da Igreja Filiada, respeitadas as diretrizes da AD GUARATINGUETÁ;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VII - Responsabilizar-se, perante a AD GUARATINGUETÁ, por todos os bens da Igreja administrados por ele; respondendo, inclusive judicialmente, por quaisquer irregularidades praticadas em sua gestão.

Art. 30 - Os Dirigentes das Congregações observarão, ainda, as orientações e determinações da Igreja a que estiver vinculada.

CAPÍTULO V

DO MINISTÉRIO

Seção I

DOS PASTORES, DOS EVANGELISTAS E DOS PRESBÍTEROS

Art. 31 - A AD GUARATINGUETÁ, através do Pastor Presidente, indicará para ordenação de pastores, de evangelistas e de presbíteros, o membro em comunhão, batizado no Espírito Santo, que preencha os seguintes requisitos:

I - Ter vocação divina para o Santo Ministério;

II - Ter conhecimento das Sagradas Escrituras;

III - Ser obediente ao sistema de doutrina da AD GUARATINGUETÁ;

IV - Ter testemunho pautado nos princípios das Sagradas Escrituras;

V - Ter formação teológica reconhecida pela AD GUARATINGUETÁ.

Art. 32 - A remuneração de eventual integrante do Ministério será autorizada pelo Pastor Presidente.

Parágrafo único - Compete ao Ministério aprovar, por proposta do Pastor Presidente, tabela de valores remuneratórios.

Art. 33 - Os integrantes do Ministério não terão vínculo empregatício com a mesma e deverão contribuir para a Previdência Social na condição de Ministro de Confissão Religiosa, nos termos da legislação que disciplina a espécie.

Seção II

DOS DIÁCONOS

Art. 34 - A ordenação de Diácono, dar-se-á mediante indicação dos Dirigentes das Igrejas Filiadas, com aprovação do Pastor Presidente.

Parágrafo único - Será ordenado a Diácono o membro em comunhão, batizado com o Espírito Santo, que atenda aos incisos I a IV do artigo 31 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA

Seção I

DOS MEMBROS

Art. 35 - O membro da AD GUARATINGUETÁ que contrariar os ensinamentos bíblicos ou descumprir as normas estatutárias, regimentos ou resoluções, de acordo com a gravidade da falta, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo único - São faltas disciplinares, para os fins do artigo anterior:

I - A prática de pecados previstos nas Sagradas Escrituras;

II - O abandono da fé cristã ou a adoção de seitas ou sociedades cujos princípios contrariem as doutrinas professadas pela AD GUARATINGUETÁ;

III - A prática de atos lesivos à moral, conforme os ensinamentos da AD GUARATINGUETÁ.

Seção II

DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO

Art. 36 - O pastor, o evangelista, o presbítero ou o diácono que contrariar o sistema de doutrina ou o presente Estatuto, estará sujeito às seguintes penas disciplinares:

I - Advertência oral ou escrita;

II - Suspensão de cargo e/ou função;

III - Perda de cargo e/ou função.

§1º - Os obreiros citados no “caput” deste artigo, além das penas disciplinares constantes dos incisos anteriores, estarão sujeitos às penalidades previstas no inciso III do artigo 35 deste Estatuto, na condição de membro da Igreja.

§2º - São extensíveis aos integrantes do Ministério as faltas disciplinares previstas no parágrafo único do artigo 35 deste Estatuto.

Seção III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 37 - Em todos os procedimentos de apuração de falta disciplinar serão assegurados a todos os infratores o contraditório e o amplo direito de defesa, e os meios e recursos a ela inerentes.

§1º - Recebida a representação pelo Conselho de Ética e Disciplina e havendo a justa causa, o infrator será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, mediante correspondência pessoal com recibo, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Ética e Disciplina, o qual encaminhará relatório conclusivo a Dirigente competente, com voto do colegiado e sugestão de aplicação da penalidade.

§ 3º - É competente para a aplicação das penalidades:

I - o Pastor Presidente, aos membros da Sede e integrantes do Ministério;

II - o Dirigente de Igreja Filiada, aos membros da respectiva igreja e das congregações a ela vinculadas.

§4º - Aplicada a penalidade, poderá o infrator, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão, mediante correspondência pessoal com recibo, recorrer da decisão, em última instância, para o Conselho Ministerial.

§5º - Em se tratando de falta atribuída ao Pastor Presidente, o procedimento de destituição do cargo será processado perante o Conselho Ministerial, com a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

§6º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o infrator o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - A AD GUARATINGUETÁ terá como patrimônio físico todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação.

§1º - Todos os bens patrimoniais adquiridos na forma deste artigo serão incorporados ao patrimônio da AD GUARATINGUETÁ e sua alienação só poderá efetivar-se mediante a provação do Ministério, no caso de bens imóveis.

§2º - A AD GUARATINGUETÁ, por intermédio do Departamento de Inventário, manterá registros atualizados de todos os bens de que trata o presente artigo, sendo que nenhum membro poderá lançar mão dos mesmos para si ou para outrem.

Art. 39 - A AD GUARATINGUETÁ não responderá por dívidas contraídas por quaisquer de seus membros.

Art. 40 - Nenhum membro responderá pelas obrigações contraídas pela AD GUARATINGUETÁ, salvo se, representando-a, as fizer violando a lei ou o presente Estatuto, agindo de má-fé ou por excesso de poder, quando, então, responderá solidariamente.

Art. 41 - Em caso de dissolução da AD GUARATINGUETÁ, os seus bens serão destinados para outras entidades religiosas cristãs com idêntica finalidade ou que lhe seja assemelhada, ou para entidades assistenciais ou filantrópicas por ela mantida, indicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, mediante deliberação em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, com o interstício mínimo de 2 (dois) meses, previamente convocadas para este fim, por maioria dos membros da AD

GUARATINGUETÁ presentes, nos termos dos §3º, inciso II, e § 4º, do artigo 8º deste Estatuto.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pastor Presidente, mediante aprovação do Ministério.

Parágrafo único - Os assuntos tratados nesse artigo, após submetidos à Assembleia Geral, e convertidos em resolução, terão força estatutária.

Art. 44 - A AD GUARATINGUETÁ somente poderá ser dissolvida, mediante deliberação em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, com o interstício mínimo de 6 (seis) meses, previamente convocadas para este fim, por decisão unânime dos membros da Igreja.

Art. 45 - No prazo de 90 (noventa) dias, o Pastor Presidente indicará os membros do Conselho de Ética e Disciplina, na forma do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 46 - A Diretoria Geral em exercício ficará confirmada, de acordo com o dispositivo do artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo único - As Diretorias Regionais em exercício passarão a desempenhar as funções de dirigente de Igrejas Filiadas e de Congregações, de acordo com os dispositivos dos artigos 17 e 19 deste Estatuto.

Art. 47 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Local, (data)

Cargos e assinaturas.

Advogado.